

50-10

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 28/62

Assunto *Medida de Utilidade Pública e Eterpato*
Pio XII

Distribuido à Comissão = *Justiça, Finanças e Educação*

Primeira Discussão *Aprovado em 14/9/62 Medida*

Segunda Discussão *Aprovado em 26/10/62 Medida*

Redação Final *Aprovado em 9-11-62 L.M.*

Observações: *Publicado em 9 de junho de 1962*

Secretaria da Câmara Municipal, em *13 de Abril de 1962*

Emenda Modificativa ao Artigo 1º

Costa O artigo 1º passaria a ter a seguinte redacção:

artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública o Instituto Educacional Pio XII e Curso Pré-Primário do Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Bragança Paulista.

Yala das Lencas, em 10 Outubro, 1962

[Handwritten signature]

ENCAMINHA-SE E PUBLICA-SE
de 10/10/62
[Handwritten signature]

Declara de utilidade pública o
Externato Pio XII

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Pio XII de Bragança Paulista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1962.

- a) Antônio Celidônio Ruelle
Celse de Fiore - c/apoiamento

JUSTIFICATIVA:

Fundado em 1º de Março de 1959, sob inspiração de Da. Jandyra Colombi Costa Valente, vem o Externato Pio XII, já de há três anos, empenhando-se na sublime tarefa de ministrar os primeiros conhecimentos à infância de nossa terra. Graças ao espírito de sua Diretora, que se destaca pelo seu trabalho infatigável no campo da assistência social, realizando obras de benemerência em favor dos desafortunados, transformou-se o educandário em um ambiente salutar e agasalhador para tôdas as crianças, merecendo o consenso e o aplauso dos habitantes da cidade.

A par dos conhecimentos pedagógicos ministrados dentro de elogiável nível técnico, o estabelecimento recebe elevada percentagem de alunos que, desprovidos de recursos, são alí assistidos de material escolar, uniformes, calçados, agasalhos, etc., numa demonstração irrefutável do alto espírito de descortino que norteia os trabalhos de sua Diretoria.

Homenageando tal orientação que sabemos ser mantida a custa de sacrifícios pessoais, apresentamos à consideração deste Legislativo o presente projeto de lei, que faz justiça a quem trabalha em favor da educação e do aprimoramento da infância bragantina.

- a) Antônio Celidônio Ruelle

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E EDUCAÇÃO, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 13/4/62

- a) Nabi Abi Cheid - Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório

Pretende o nobre Vereador Antônio Celidônio Ruelle através do Projeto de Lei nº 28/62, declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Pio XII de Bragança Paulista. Justifica o autor que a referida entidade educacional vem ministrando os primeiros conhecimentos à ~~infância~~ ^{infância}

5/n

de nossa terra e ainda graças ao espírito da Sua Diretoria e referido educan-
dário se destaca pelo seu campo infatigável no que se refere à assistência
social em favor dos menos favorecidos pela sorte, merecendo por isso o con-
senso e aplausos dos habitantes do Município.

A Matéria em exame é de natureza legislativa concorrente "ex-
vi" dos artigos 78 e 33 da Constituição do Estado e Lei Orgânica dos Municí-
pios, respectivamente.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 21/4/62

a) Celso de Fiore - Presidente e Relator

Ayrton Athanazio - 24/4/62

Oswaldo Alves de Oliveira - 26/4_2

José Sergio Conti - 7/5/62

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É inegável o desempenho do Externato Pio XII na educação de
nossa infância, motivo porque julgamos muito oportuna o projeto de autoria
do Vereador Celidônio Ruette, declarando de utilidade pública aquela casa de
ensino primário. Tudo que os poderes Legislativo e Executivo fizerem em be-
nefício do ensino representa a constituição prestada para que tenhamos um
município mais alfabetizado, mais esclarecido e menos ignorante. Uma escola
não pode fechar. Que seja ela sempre a porta que deve estar sempre aberta
em função do ensino. Declarado de utilidade pública o Externato Pio XII, se-
rá êle o amparo do poder Legislativo.

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente e Relator - 8/5/62

Oswaldo Alves de Oliveira - 11/5/62

Celso de Fiore - 17/5/62

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para relatar o Vereador Ayrton Athanazio do P.D.C.

a) José Sergio Conti - Presidente - 25-5-62

De acôrdo com o Projeto

a) Ayrton Athanazio - 29/5/62

José Sergio Conti - 29/5/62

6/11

Declara de utilidade pública o Externato Pio XII

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Pio XII de Bragança Paulista;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Abril de 1962.

Antônio Celidônio Ruette

Antônio Celidônio Ruette
Guilherme de Azevedo

JUSTIFICATIVA

Fundado em 1º de Março de 1959, sob inspiração de Da. Jandyra Colombi Costa Valente, vem o Externato Pio XII, já de há três anos, empenhando-se na sublime tarefa de ministrar os primeiros conhecimentos à infância de nossa terra.

Graças ao espírito abnegado de sua Diretora, que se destaca pelo seu trabalho infatigável no campo da assistência social, realizando obras de benemerência em favor dos desafortunados, transformou-se o educandário em um ambiente salutar e agasalhador para tôdas as crianças, merecendo o consenso e o aplauso dos habitantes da cidade.

A par dos conhecimentos pedagógicos ministrados dentro de elogiável nível técnico, o estabelecimento recebe elevada percentagem de alunos que, desprovidos de recursos, são alí assistidos de material escolar, uniformes, calçados, agasalhos, etc, numa demonstração irrefutável do alto espírito de descortino que norteia os trabalhos de sua Diretoria.

Homenagendo tal orientação que sabemos ser mantida a custa de sacrifícios pessoais, apresentamos à consideração dêste Legislativo o presente projeto de Lei, que faz justiça a quem trabalha em favor da educação e do aprimoramento da infância bragantina.

Educação

As Comissões de JUSTIÇA E FISCALIAZÃO
para os devidos fins.
Sala das Sessões.

13/4/62
Antônio Celidônio Ruette
Presidente da Câmara Municipal

7/17



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.o.....

De acordo

Oswaldo Alves de Oliveira

Falchetz

Prunetti



Câmara Municipal de Bragança Paulista

8/A

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista de de 196.....

Parecer N.º

Relatório

Pretende o nobre Vereador Antonio Celidonio Puethe através do Projeto de Lei nº 28/62, declarar de utilidade Publica o "Instituto Educacional Pio XII" de Bragança Paulista.

Justifica o autor, que a referida entidade educacional vem ministrando os primeiros conhecimentos à infância de nossa terra e ainda graças ao espirito da sua Diretoria o referido educandário se destaca pelo seu campo infantilizável no que se refere à assistência social em favor dos menos favorecidos pela sorte, merecendo por isso o consenso e aplausos dos habitantes do Município.

A materia em exame é de natureza legislativa concorrente "ex-vi" dos artigos 78 e 33 da Constituição do Estado e Lei Organica dos Municípios, respectivamente.

É ~~o~~ ~~o~~ o nosso parecer.

Sala das Comissões de Justiça e Redação, 21/4/62

[Signature]
Presidente e Relator
de acordo com o relator

[Signature]
24.4.62

Obliquina
26-4-62

Legal Projeto e
NA de 002
[Signature]
7/5/62



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

É inegável o desempenho do Excmo Sr. Pio VII na educação de nossa infância, motivo porque julgamos muito oportuno o projeto de autoria do Vereador Celidônio Ruelli, declarando de utilidade pública aquela casa de ensino primário.

Sabe-se que o poder legislativo e executivo fizessem em benefício do ensino ~~seja~~ representa a contribuição prestada para que tenhamos um município mais alfabetizado, mais esclarecido e menos ignorante. Uma escola não pode ficar fechada. Que seja ela sempre a porta que deve estar sempre aberta em favor do ensino.

Declarado de utilidade pública o Excmo Sr. Pio VII terá ele o amparo do poder legislativo.

Antônio Luiz - Presidente e Relator
Comissão Finanças e Orçamento
8/5/62

Admissão - em 11-5-62
Aprova o parecer do relator
Celso de Aguiar em 17-5-62
Membro da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 25 de Maio de 1962

Parecer N.

Para relatar o parecer
do Sr. Atanázio do P.C.D.

~~Assinatura~~
~~Presidente - 25-5-62.~~

de acordo com o projeto.

Assinatura
relator.

29-5-62

Assinatura
29-5-62

10/9

s/ efeito

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei n.º 28/62*

Assunto - *Ofício da Tmã. Superiora do P.S. Coração de Jesus, requerendo cancelamento suposto Territorial*
Distribuido à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Ar guardar*

[Signature] 18/9/65

Secretaria da Câmara Municipal, em

29 de 9 de 1961

Exmo. Snr. Julio Vilchez.

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista.

A abaixo assinada, Superiora do Colegio Sagrado Coração de Jesus, sito á rua José Guilherme, 493, nesta cidade, vem respeitosa-mente requerer dessa Municipalidade cancelamento do imposto territorial relativo aos anos de 1959, 60 e 61 e isenção do mesmo imposto para os anos proximos vindouros.

Sendo de Justiça.

P. D.

Lourdes Barbosa Lima, F.S.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 29, 9 / 1961

Julio Vilchez
Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature in blue ink]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Redistribuição - Comissão de Justiça.
12/3/62
Chediak - Presidente.

Pretende a madre superiora do Colegio Sagrado Coração de Jesus, isenção do imposto Penitenciarial Urbans dos exercícios de 1959, 1960, 1961, 1962 e para os anos próximos vindouros, através de um ofício endereçado ao Sr. Julio Wildes, Ex - Presidente da Câmara Municipal local, do ano de 1961.

O pedido em questão não pode ser apreciado por esta Comissão em face do disposto no artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios, ~~que~~

Ademais, si fôr um projeto de Lei apresentado pelo Chefe do executivo ou por qualquer Vereador opinariamos pela Constitucionalidade em face do previsto na letra b, item V, do artigo 31 da Constituição da República e Art. 33 da Lei Orgânica dos Municípios já citada. A vista do exposto, opinamos pelo arquivamento.

Sala das Sessões, 12-3-62

Chediak
Presidente e Relato

00000000
13.4.62

13.4.62